



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

LEI Nº 1081 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.978.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 954 DE 18 DE MARÇO DE 1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 86, de 27-12-66, que dispõe sobre o descanso semanal remunerado, passam a ser considerados feriados religiosos no município de Diamantina, os seguintes:

A – FIXO:

13 de junho

08 de dezembro

B – MÓVEIS:

Sexta-Feira Santa

Corpus Christi

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAMANTINA (MG), 12 DE SETEMBRO DE 1.978.

**SYLVIO FELICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**